



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governos do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	3
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	11
Secretaria de Estado de Saúde.....	11
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	16
Secretaria de Estado de Educação.....	17
Secretaria de Estado de Cultura.....	22
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	22
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	26
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	26
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	27
Advocacia-Geral do Estado.....	27
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	28
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	28
Controladoria-Geral do Estado.....	48
Editais e Avisos.....	48

DECRETO Nº 46.769, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Institui grupo de trabalho de planejamento, monitoramento e avaliação da folha de pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado tendo em vista o disposto no art. 73 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, e no inciso IX do art. 211 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para planejamento, monitoramento e avaliação da folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, formado por:

- I - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- II - Secretaria de Estado de Fazenda;
- III - Controladoria-Geral do Estado;
- IV - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais;
- V - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- VI - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- VII - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais;
- VIII - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os membros representantes dos órgãos e entidades a que se refere o caput serão indicados pelos seus titulares no prazo de quinze dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Os membros do grupo de trabalho não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

§ 3º A coordenação das atividades do grupo de trabalho será exercida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho:

I - planejar a folha de pagamentos estabelecendo os limites para seu crescimento de curto, médio e longo prazo frente à capacidade financeira Estado;

II - elaborar diagnóstico sobre o fluxo operacional de processamento de pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

III - propor melhorias e elaborar plano de ação para implementação do fluxo operacional de processamento de pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

IV - promover estudos e propor ações para a integração das folhas de pagamento de pessoal da administração direta, autarquias e fundações;

V - propor ações de melhoria da gestão das folhas de pagamento de pessoal da administração direta, autarquias e fundações;

VI - propor ações que visem a incorporação das necessidades dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo no escopo do Projeto Modernização na Administração de Serviços e Sistemas de Pessoal.

Art. 3º O grupo de trabalho deverá apresentar à Câmara de Orçamento e Finanças e ao Governador do Estado:

I - relatório circunstanciado com o diagnóstico e plano de ação previstos nos incisos II e III do art. 2º, no prazo de noventa dias a contar da publicação deste Decreto, podendo esse prazo ser prorrogado por ato do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

II - relatórios trimestrais de acompanhamento da execução do plano de ação a que se refere o inciso III do art. 2º;

III - relatórios trimestrais de monitoramento e avaliação da folha de pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão poderá, por meio de resolução, especificar as ações necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de maio de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 171, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 459.822.037,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$459.822.037,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões oitocentos e vinte e dois mil e trinta e sete reais), indicado no Anexo, onerando em R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.768, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Concede remissão de créditos tributários relativos ao ICMS devido nas operações promovidas pelo contribuinte Reciclo ASMARE Cultural Ltda ME.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 124, de 11 de outubro de 2013,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam remitidos os créditos tributários relativos ao ICMS devido nas operações promovidas pelo contribuinte Reciclo ASMARE Cultural Ltda ME, Inscrição Estadual nº 062.122402.00-64 e CNPJ nº 04.323.414/0001-02, vencidos até 31 de agosto de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de maio de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL